

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins legais que o
Presente LEI 167/2023
Foi afixado no placar PREFEITURA
MUNICIPAL DE SUCUPIRA
no dia 29/09/2023 ao dia 30/09/2023



Celso Rodrigues Ribeiro
Chefe de Gabinete
Decreto nº 001/2021

LEI Nº 167/2023

DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

PROTOCOLO

Nº 24 / 29 / 09 / 2023

Lourenço Ribeiro de Castro
Diretor Financeiro
Portaria nº 001/2023

"DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL E ESTABELECE CRITÉRIOS TÉCNICOS E A PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR PARA A SELEÇÃO AO CARGO DE DIRETOR (A) DE ESCOLA DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA-TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUCUPIRA-TO, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 1º A presente lei institui a gestão democrática do ensino público municipal de Sucupira - TO, em conformidade com as seguintes leis:

- I – Constituição Federal, art. 206, inciso VI;
- II – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394/96, art. 3º, VIII, art. 14 e art. 64;
- III – Plano Nacional de Educação –PNE;
- IV – Plano Municipal de Educação – PME.

DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO ESCOLAR

Art. 2º A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal será exercida, na forma desta lei complementar, com vista à observância dos seguintes princípios:

- I – participação da Comunidade Escolar, representada pelo Conselho Municipal de Educação e Fórum Municipal de Educação, na escolha do Plano de Gestão Escolar das unidades escolares;

- C
- II – elaboração do Plano de Gestão Escolar - PGE pelo proponente;
 - III – transparência e ética nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;
 - IV – respeito aos mecanismos de supervisão da Secretaria de Educação;
 - V – garantias do cumprimento da proposta curricular, em consonância com a Secretaria de Educação;
 - VI – eficácia no uso dos recursos;
 - VII – garantia de qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e da qualificação para o trabalho;
 - VIII – compromisso com as metas estabelecidas pela Secretaria de Educação;
 - IX – cumprimento da carga horária prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas/ano, atendendo o calendário escolar organizado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação;
 - X – conhecimento e respeito aos mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação dos resultados da escola, estabelecidos pela Secretaria de Educação e Ministério da Educação.

§1º Integram a comunidade escolar os alunos, seus pais ou responsáveis, os profissionais da educação e demais servidores em exercício na unidade escolar, representados pelo Conselho Municipal de Educação e Associações de Apoio das Escolas Municipais.

§2º A gestão democrática da Rede Municipal de Educação apresenta-se com os seguintes elementos:

- I – Os conselhos de Educação;
- II – A construção do Projeto Político Pedagógico;
- IV – O processo de designação dos Gestores.

Art. 3º As unidades escolares de ensino contam, na sua estrutura e organização, com os seguintes colegiados:

- I – Associações de Apoio das Escolas Municipais.
- II – Conselho Municipal de Educação;
- III – Fórum Municipal de Educação.



Art. 4º A designação dos Diretores escolares ocorrerá mediante critérios de competência técnica e mediante processo de escolha realizada pela comunidade escolar, cujas regras serão estabelecidas em edital próprio.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DA UNIDADE ESCOLAR

Seção I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º A gestão das unidades escolares será exercida por:

I – diretor escolar;

II – equipe técnica administrativa e pedagógica;

III – colegiado constituído pela Associações de Apoio das Escolas Municipais e pelo Conselho Municipal de Educação naquelas unidades de ensino em que for instituído.

Art. 6º A autonomia da gestão administrativa dos estabelecimentos de ensino será assegurada:

I – pelo provimento dos cargos dos diretores escolares, através de eleição e pelo executivo municipal, na forma prevista nesta lei complementar;

II – pela avaliação de desempenho anual dos dirigentes escolares;

III – pela destituição do Diretor, na forma regulamentada nesta lei complementar.

Seção II

DOS DIRETORES

Art. 7º A gestão das unidades escolares da rede municipal de ensino do município de Sucupira - TO será exercida por Diretor Escolar, com as seguintes atribuições:

I – representar a unidade escolar, responsabilizando-se pelo seu adequado funcionamento e pelos resultados dos alunos;

II – coordenar a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político Pedagógico - PPP, do Plano de Gestão Escolar - PGE, observadas as determinações da Secretaria Municipal de Educação;

- III – submeter o Plano de Gestão Escolar - PGE - da unidade escolar à comissão para aprovação;
- IV – submeter à Secretaria de Educação, no final do ano letivo, o relatório de atividades, tendo como referência o Plano de Gestão Escolar - PGE, nele incluídos as respectivas prestações de contas, os dados de avaliação externa e interna e as propostas visando à melhoria da qualidade do ensino e das condições de funcionamento da escola;
- V – manter arquivados, em dia e à disposição da Secretaria de Educação, o Projeto Político Pedagógico - PPP, o Regimento interno da unidade escolar /Estatuto da Associações de Apoio das Escolas Municipais e o Plano de Gestão Escolar - PGE;
- VI – organizar o quadro de pessoal da escola respeitadas as determinações da Secretaria de Educação, mantendo o cadastro atualizado, assim como os registros dos servidores lotados no estabelecimento;
- VII – manter atualizado os bens públicos no patrimônio, zelando por sua conservação, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar;
- VIII – acompanhar diariamente a frequência de alunos e professores, comunicando aos pais, quando a ausência do aluno for superior a 2 (dois) dias letivos consecutivos ou 5 (cinco) dias intercalados, a fim de assegurar a frequência diária dos alunos à escola e, sempre que configurar omissão dos pais ou responsáveis, adotar as medidas constantes no Regimento Escolar
- IX – garantir a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
- X – fornecer as informações requeridas pela Secretaria de Educação, bem como dados referentes ao Censo Escolar e os demais sistemas de sua competência observando os prazos estabelecidos;
- XI – estimular o envolvimento dos pais, da comunidade, de voluntários e parceiros que contribuam para a melhoria do ambiente escolar, do atendimento aos alunos e da qualidade de ensino, bem como o desenvolvimento de iniciativas que envolvam os alunos dentro e fora do estabelecimento escolar;
- XII – implementar e assegurar condições de funcionamento para a Associações de Apoio das Escolas e Conselho Municipal de Educação;
- XIII – garantir o pleno funcionamento da Unidade Escolar, visando a melhoria contínua do padrão de qualidade de ensino, aplicando e utilizando os recursos disponíveis com eficácia e eficiência;
- XIV – responder, nos termos da legislação pertinente, por todos os atos e omissões no exercício desta função, sujeitando-se à fiscalização dos órgãos de controle interno e externo;

XV – gerenciar recursos humanos, financeiros, bens móveis e imóveis e valores pelos quais a escola responda ou que, em nome desta, assuma obrigação de natureza pecuniária;

XVI – manter em dia os registros e controles das despesas realizadas pela escola;

XVII – divulgar trimestralmente, de comum acordo com a Associações de Apoio das Escolas Municipais a movimentação financeira da escola;

XVIII - aderir e executar os programas e projetos encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação;

§ 1º. A Secretaria de Educação estabelecerá normas pertinentes à administração dos estabelecimentos de ensino, cabendo ao Diretor Escolar zelar por seu fiel cumprimento.

§ 2º. A unidade escolar não poderá executar projetos e programas sem o conhecimento e autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º A autonomia da gestão pedagógica será assegurada:

I – pelo cumprimento da legislação pertinente, incluindo orientações curriculares, metas e estratégias emanadas da Secretaria de Educação;

II – pela atualização anual do Plano de Gestão Escolar - PGE;

III – pela utilização de teorias, métodos e procedimentos pedagógicos aplicados às condições de seus educandos e que resultem em maior eficácia e qualidade na execução dos objetivos educacionais, bem como na determinação de critérios para formação de turmas, de acordo com orientações e normas da Secretaria de Educação;

IV – pela aplicação de avaliações diagnósticas, sem prejuízo de outros mecanismos implementados pela escola.

Art. 9º As ações do Plano de Gestão Escolar - PGE referentes às áreas administrativa, financeira, pedagógica e operacional, serão elaboradas em consonância com as diretrizes educacionais da Secretaria de Educação e com as especificidades da comunidade escolar.

Art. 10. Os Diretores Escolares terão seu desempenho avaliado segundo os critérios e procedimentos regulamentados em norma própria.

Art. 11. O Projeto Político Pedagógico – PPP, instrumento de autonomia da Escola, é o documento específico que contém todas as normas, deliberações administrativas, e as relações entre alunos, professores, direção, demais servidores e pais.

§ 1º Cabe à Secretaria de Educação estabelecer as diretrizes para elaboração do Projeto Político Pedagógico – PPP, incluindo regras básicas e comuns às unidades escolares, explicitando os direitos e deveres dos alunos, dos professores, dos pais e dos demais



servidores, bem como, de normas disciplinares, das funções do colegiado, de avaliação externa e deveres do Diretor.

§ 2º Cabe à Escola, respeitado o âmbito de sua autonomia, elaborar o seu Projeto Político Pedagógico - PPP, inserindo regras locais adequadas à realidade da comunidade e dos alunos.

CAPÍTULO III DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 12. O exercício das funções de direção de Unidades Escolares é reservado aos profissionais com habilitação em nível superior em cursos de licenciatura plena (em pedagogia e /ou normal superior) ou com Pós Graduação específica para o exercício em licenciatura em series iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 13. O processo de seleção dos Diretores Escolares da Rede Municipal de Ensino terá por objetivo a aferição da competência técnico-pedagógica dos candidatos e contará com a participação da comunidade escolar, representada pelos pais e servidores da rede municipal de ensino.

SEÇÃO I DOS CRITÉRIOS

Art. 14. Os profissionais da educação interessados em exercer a função de Diretor Escolar deverão elaborar o Plano de Gestão Escolar e preencher os seguintes requisitos:

- I – ter no mínimo de 02 (dois) anos de exercício profissional na Rede Municipal de Ensino, como professor efetivo.
- II – estar em efetivo exercício das suas funções na Rede Municipal de Ensino;
- III – não ter praticado ato que desabone a sua conduta profissional, comprovado mediante declaração emitida pela Diretoria de Gestão de Pessoal do município de Sucupira - TO;
- IV – dispor de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de dedicação exclusiva à escola, seja por ampliação de carga horária nos casos de servidor efetivo e estável com vínculo de 20 (vinte) horas;
- V – não ter mais do que 05 (cinco) faltas injustificadas registradas em ficha funcional, nos dois anos que antecedem a inscrição do Plano de Gestão Escolar;
- VI – ter cumprido o estágio probatório;

VII- ter habilitação em nível superior em cursos de licenciatura plena (em pedagogia e /ou normal superior) ou com Pós Graduação específica para o exercício em licenciatura em series iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 15. Os prazos e demais informações adicionais serão definidas em edital de seleção expedido pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, cujos atos serão publicados no site da Prefeitura Municipal de Sucupira - TO.

§ 1º. Os profissionais da educação de que trata o caput deste artigo poderão inscrever sua proposta de Plano de Gestão Escolar em apenas uma unidade escolar.

Seção III

DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO

Art. 16. Caberá a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, em parcerias com os representantes dos Conselhos Municipais de Educação e do Fórum Municipal de Educação, coordenar o Processo Seletivo de Gestor das Unidades Escolares Municipais, de acordo com os princípios da administração pública do Município de Sucupira, obedecendo aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de acordo com o art. 37 da Constituição Federal de 1988.

§ 1º. Caberá ao Secretário Municipal de Educação, constituir a Comissão Municipal que conduzirá o Processo Seletivo de Gestor Escolar.

§2º. O Processo Seletivo para nomeação de Profissionais de Educação, na função de Gestor Escolar, será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED e Comissão Técnica, conforme Decreto de Instituição da Comissão Municipal do Processo Seletivo.

Seção IV

DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR – PGE

Art. 17. O candidato elaborará o Plano de Gestão Escolar - PGE, nas áreas administrativa, financeira, pedagógica e operacional em consonância com o Plano Municipal de Educação e outras leis vigentes.

§ 1º O Plano de Gestão Escolar - PGE deve observar: plano de matrícula, critérios de formação de turmas ("enturmação"), número de alunos por turma, processo de avaliação quantitativa e qualitativa, recuperação e promoção, propondo mecanismos, para sua resolução, bem como:

- a) a identificação da escola, equipe gestora, quadro de docentes, serviços de apoio, áreas e/ou etapas de ensino;
- b) introdução e justificativa;

- c) objetivos geral e específicos;
- d) diagnóstico da situação atual da escola, nas dimensões: socioeconômica, pedagógica, administrativa, financeira e contábil;
- e) metas programadas, contendo: dimensão, ação, objetivo, público alvo, responsáveis, período, recursos e observações;
- f) avaliação do plano;
- g) considerações finais;
- h) referências;
- i) outras observações necessárias.

§ 2º O Plano de Gestão Escolar - PGE deve respeitar o calendário escolar e o edital de matrículas organizados pela Secretaria Municipal de Educação, bem como as resoluções, portarias e outras normas vigentes no município.

§ 3º O(a) candidato(a) deverá elaborar o PGE, o qual deverá ser apresentado a Comissão em data a ser definida em Edital.

Art. 18. O Plano de Gestão Escolar deve atentar às atribuições do Diretor Escolar previstas na legislação municipal e na presente lei cabendo a este ainda:

I – zelar pelo bom uso e manutenção das instalações físicas, equipamentos, acervo bibliográfico e demais instrumentos pedagógicos da escola;

II – supervisionar os atos e assinar todos os documentos relativos à vida escolar;

III – realizar requerimentos de pequenos consertos e ou obras de reforma e ampliação da unidade escolar, devidamente justificadas, encaminhando o pedido à Secretaria Municipal de Educação para providências e encaminhamentos, cabendo-lhe o cogerenciamento da execução, comunicando eventuais irregularidades.

IV – coordenar e controlar o uso racional dos insumos básicos, inclusive água, energia elétrica, telefone.

Sessão V DA DESIGNAÇÃO

Art. 19. Cabe ao Prefeito Municipal a designação dos Diretores Escolares do Município de Sucupira - TO, respeitada a ordem de classificação do processo seletivo.

Art. 20. No ato da designação, o Diretor Escolar assinará termo de compromisso junto à Secretaria de Educação, comprometendo-se a exercer com eficácia e eficiência as atribuições específicas da função, responsabilizando-se:

I – pelo acesso e permanência dos alunos, bem como a qualidade de ensino;

II – pelo cumprimento de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais e pelo Programa de Ensino, seguindo o calendário escolar anual elaborado pela SEMED - Secretaria Municipal de Educação.

III – pelo cumprimento do Plano de Gestão Escolar e das diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21. O(A) Diretor(a) Escolar poderá permanecer na função por 02 (dois) anos, podendo participar de uma nova escolha e ser reconduzido por igual período.

Art. 22. A dispensa do Diretor Escolar poderá ocorrer nos seguintes casos:

I – insuficiência de desempenho, constatada através da avaliação anual realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Comissão Avaliadora;

II – infração aos princípios da Administração Pública, ou a quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública;

III - pelo não cumprimento do Plano de Gestão Escolar e das diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;

IV – descumprimento do termo de compromisso por ele assinado.

Parágrafo único: Nos casos previstos neste artigo, a destituição do Diretor Escolar será precedida de processo administrativo mediante contraditório e ampla defesa.

Art. 23. O Chefe do Poder Executivo Municipal designará servidor efetivo para ocupar a função de Diretor Escolar, nas seguintes hipóteses:

I – inexistência de candidatos inscritos;

II – vacância;

III – na criação de unidade de ensino.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá nomear “*pró tempore*” o Diretor Escolar daquela Unidade, devendo para tanto, obedecer os pré-requisitos estabelecidos no art. 14 desta Lei.



Art. 24. A vacância se dará por pedido de exoneração, aposentadoria, falecimento ou dispensa motivada da função, assegurado o direito de defesa.

Parágrafo único. O Diretor Escolar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, conforme disposto na lei.

CAPÍTULO IV

DOS MECANISMOS DE SUPERVISÃO DAS ESCOLAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 25. O Diretor Escolar é o responsável pelo resultado do desempenho dos alunos juntamente com o corpo docente, cabendo-lhes implementar as estratégias a serem usadas com os alunos de rendimento não satisfatório, a fim de garantir o sucesso escolar de todos.

Parágrafo único. Compete ao Diretor Escolar encaminhar, por escrito, à Secretaria Municipal de Educação, casos de professores que não possuam habilidades e conhecimentos adequados para o desempenho de suas funções, desde que esgotadas todas as possibilidades de intervenção pedagógica e administrativa pela Escola.

Art. 26. A supervisão das escolas pela Secretaria Municipal de Educação será exercida por meio dos técnicos, coordenadores e diretores que têm como função apoiar, fortalecer e desenvolver mecanismos de responsabilização nas unidades escolares visando a melhoria da qualidade do ensino.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. O (a) candidato(a) que não atender os critérios estabelecidos na presente lei complementar e no edital poderão ser automaticamente desclassificado(a) do processo de escolha.

Art. 29. A inexatidão das afirmativas ou irregularidades de documentos ou outros constatados em qualquer fase do processo de escolha, verificados a qualquer tempo, ainda que posterior à nomeação, acarretará na eliminação do (a) candidato (a).

Art. 30. Não será permitido qualquer evento político partidário na divulgação do candidato à direção, fazendo uso das estruturas físicas e materiais das Unidades Escolares e seu descumprimento comprovado resultará no cancelamento do registro da candidatura.

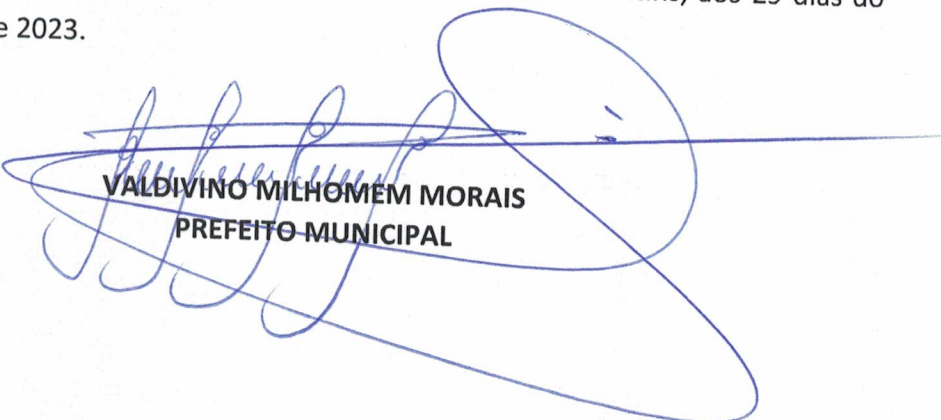
Art. 31. Os recursos oriundos do processo de qualificação para o exercício de Diretor Escolar da rede pública municipal de ensino do município de Sucupira - TO, serão interpostos perante a Comissão do Processo Seletivo, nos prazos e na forma previstos no edital.



Art. 32. O processo de escolha dos Diretores das Escolas será regido pela presente Lei, obedecidos os critérios estabelecidos em Edital.

Art. 33. A presente lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sucupira, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de setembro de 2023.



VALDIVINO MILHOMEM MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL